



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI Nº. 8.138 , de 13 / 02 / 2014

Processo: 68.732

PROJETO DE LEI Nº. 11.458

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)

Ementa: Prorroga, até 31 de março de 2014, o mandato dos membros do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência.

Arquive-se

W. Bigardi
Diretoria Legislativa
24/02/2014



PROJETO DE LEI Nº. 11.458

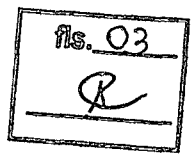
<p>Diretoria Legislativa</p> <p>À Consultoria Jurídica.</p> <p> Diretora 27/12/2013</p>	<p>Prazos:</p> <p>projetos 20 dias</p> <p>vetos 10 dias</p> <p>orçamentos 20 dias</p> <p>contas 15 dias</p> <p>aprazados 7 dias</p>	<p>Comissão</p> <p>20 dias</p> <p>10 dias</p> <p>20 dias</p> <p>15 dias</p> <p>7 dias</p>	<p>Relator</p> <p>7 dias</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>3 dias</p>
	<p>Parecer CJ nº: _____</p>		<p>QUORUM: MS</p>

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
<p>À CJR. 406</p> <p> Diretora Legislativa 04/01/2014</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Presidente 04/01/14</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT</p> <p><input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA</p> <p><input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p>Relator 04/02/14</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>

--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



OF. GP.L. nº 403/2013

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 26/DEZ/2013 15:37 000068732

Processo nº 12.103-6/1996

Jundiaí, 17 de dezembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei por meio do qual se pretende prorrogar o prazo de vigência do atual mandato dos membros do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, instituído pela Lei nº 6.059, de 21 de maio de 2003.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fol. 04
R

Processo nº 12.103-6/1996

PUBLICAÇÃO Rubrica
07/02/14

Apresentado.
Encaminhe-se as comissões indicadas:
Presidente
04/02/2014

APROVADO
Presidente
11/02/2014

PROJETO DE LEI Nº 11.458

Art. 1º - O mandato dos membros do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, com previsão de encerramento em 30 de novembro de 2013, nos termos do art. 7º, da Lei nº 6.059, de 21 de maio de 2003, fica prorrogado até o dia 31 de março de 2014.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2013.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

scc.1



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, por meio do qual se pretende prorrogar o prazo de vigência do atual mandato dos membros do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, instituído pela Lei nº 6.059, de 21 de maio de 2003.

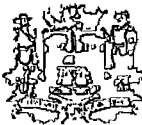
A medida se justifica tendo em vista que o mandato dos atuais membros do referido Conselho tinha previsão de encerramento em 30 de novembro de 2013, todavia, em razão da adoção de providências necessárias à realização das conferências descentralizadas ou pré-conferências e da conferência bianual, mostra-se pertinente a sua prorrogação, a fim de que não haja interrupção dos trabalhos já iniciados por esses membros.

Registre-se que a proposta para a prorrogação do mandato partiu do próprio Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência.

Dessa forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

scc.1



fls. 07	no. 23
	nos. 38 410

LEI N.º 6.059, DE 21 DE MAIO DE 2.003

Regula o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de maio de 2.003, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência – CMPPD/JUNDIAÍ, criado nos termos do art. 219 da Lei Orgânica do Município, fica regulamentado na forma desta Lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, com caráter consultivo e deliberativo, de composição paritária entre o Poder Público e a sociedade civil, fica vinculado à Secretaria Municipal da Casa Civil e tem como atribuições:

I – opinar sobre a Política Municipal para a Integração da Pessoa com Deficiência, bem como propor as providências necessárias à sua implantação;

II – elaborar e acompanhar a execução, pela Administração Pública Municipal, dos planos, programas e projetos inerentes à implantação dessa política;

III – auxiliar as entidades prestadoras de serviços e as associações de pessoas portadoras de deficiência na divulgação das propostas e dos trabalhos por elas desenvolvidos, junto aos meios de comunicação;

IV – opinar sobre recursos financeiros destinados pela Prefeitura às instituições que tenham por objeto o trato com pessoas portadoras de deficiência;

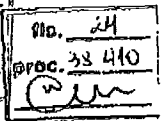
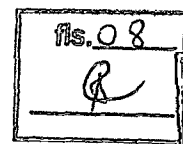
V – promover e incentivar a divulgação e o debate das questões concernentes à pessoa portadora de deficiência, visando a conscientização da sociedade, especialmente quanto à prevenção e inclusão social;

VI – zelar pelo cumprimento das normas legais, em todos os níveis,



(Lei n.º 6.059/03)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



atinentes à pessoa portadora de deficiência, manifestando-se no caso de violação de direitos ou de discriminação, bem como orientar a pessoa vitimada e auxiliá-la nas medidas judiciais ou extrajudiciais aplicáveis ao caso.

Parágrafo único – Para os fins previstos no inciso VI deste artigo, o Conselho contará com assistência judiciária gratuita prestada pela Prefeitura do Município de Jundiaí.

Art. 3º - O Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência terá seu funcionamento estabelecido em Regimento Interno elaborado e aprovado pelos seus membros no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação desta Lei.

Art. 4º - O Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência será composto por 16 (dezesseis) membros, sendo:

I – 8 (oito) representantes do Poder Público Municipal, provenientes dos seguintes órgãos:

- a) 1 (um) da Secretaria Municipal da Casa Civil;
- b) 1 (um) da Secretaria Municipal de Integração Social;
- c) 1 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 2 (dois) da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- e) 1 (um) da Secretaria Municipal de Obras;
- f) 1 (um) da Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
- g) 1 (um) da Secretaria Municipal de Transportes.

II – 8 (oito) representantes da sociedade civil, sendo:

- a) 3 (três) dos movimentos e associações de pessoas portadoras de deficiência;
- b) 3 (três) das entidades prestadoras de serviços na área da pessoa portadora de deficiência;
- c) 1 (um) das entidades sociais e associações comunitárias;
- d) 1 (um) da Ordem dos Advogados do Brasil – 33ª Subsecção –

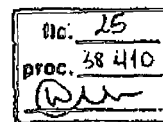
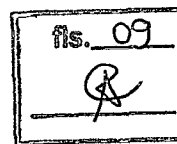
Jundiaí.

§ 1º - A cada Conselheiro titular corresponderá um respectivo suplente.



(Lei n.º 6.059/03)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



§ 2º - Os membros da sociedade civil, mencionados nas letras "a", "b" e "c" serão escolhidos em plenárias próprias durante o Encontro Municipal pelos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência.

§ 3º - O Presidente da 33ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil indicará o representante da entidade.

§ 4º - Os representantes da Prefeitura Municipal serão indicados pelos Secretários das respectivas Pastas, dando-se preferência aos profissionais que desenvolvam ou se interessem por trabalhos correlatos às atribuições do Conselho.

Art. 5º - Os membros do Conselho serão designados através de ato próprio do Chefe do Executivo.

Art. 6º - O Conselho elegerá, dentre os seus membros, uma mesa diretora composta de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, cujas atribuições serão definidas no Regimento Interno.

Art. 7º - O mandato do Conselho é de 2 (dois) anos, podendo seus membros ser reconduzidos ou não, por decisão da plenária de eleição ou das autoridades competentes, conforme o caso, nos termos dos parágrafos 2º, 3º e 4º do artigo 4º desta Lei.

Art. 8º - Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo sua função considerada de relevante interesse público.

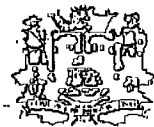
Art. 9º - A cada dois anos realizar-se-á o Encontro Municipal pelos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência para:

I - escolha dos membros do Conselho referidos no artigo 4º, inciso II, letras "a", "b", "c";

II - a avaliação da atuação do Conselho de acordo com as atribuições previstas no artigo 2º desta Lei;

III - elaboração de propostas de atuação, elegendo prioridades, dentro da área dos direitos da pessoa portadora de deficiência.

Parágrafo único - O Encontro Municipal pelos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência será aberto à população, organizado e coordenado pelo Conselho



(Lei n.º 6.059/03)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 10	fls. 26
	pro. 38.410

Art. 10 – A Secretaria Municipal da Casa Civil providenciará todos os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento do Conselho.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 – Fica revogada a Lei n.º 4.306, de 21 de fevereiro de 1994.

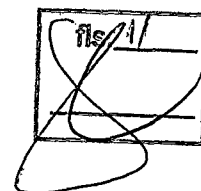
MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e três.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



**DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0063/2013**

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer o Projeto de Lei n. 11.458, de autoria do Prefeito Municipal, que prorroga até 31 de março de 2014, o mandato dos membros do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência.

A presente propositura tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência do atual mandato dos membros do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, instituído pela Lei n. 6.059, de 21 de maio de 2003.

Da análise da planilha de fls. 06, temos que o custo com a presente ação resultará em impacto nulo, posto que o artigo 8º da Lei n. 6.059/03 nos diz que: **Art. 8º - Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo sua função considerada de relevante interesse público.**” (grifo nosso).

Apontamos, ainda, que existe previsão de superávit tanto para o presente como para os próximos três exercícios .

Assim sendo, o presente projeto de lei atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 27 de dezembro de 2013.


DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro


ANDREA AP A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 396

PROJETO DE LEI Nº 11.458

PROCESSO Nº 68.732

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI), o presente projeto de lei prorroga até 31 de março de 2014, o mandato dos membros do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência.

A proposição encontra sua justificativa às fls. 05, vem instruída com os documentos de fls. 06/10.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I, interpretado a contrário senso), e quanto à iniciativa, que é privativa do Executivo, (art. 46), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

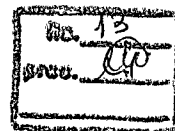
A matéria é de natureza legislativa, em face de buscar prorrogar, até 31 de março de 2014, o mandato dos membros do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, acrescidos pela Lei 6.059, de 21 de maio de 2003, que regula o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, cumprindo recomendação do Conselho Nacional da Pessoa Portadora de Deficiência, baixado pelo Decreto nº 3.298/99, art. 11, inciso V¹, de forma que as eleições do órgão não coincida com as eleições do Governo Municipal ou Estadual.

Diante do exposto, não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão, mesmo porque, conforme depreendemos da leitura da justificativa do Prefeito, objetiva-se adequar a norma local à orientação do órgão nacional.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Caberá à Comissão de Justiça e Redação, nos termos regimentais, a indicação das demais comissões permanentes.

1 Art. 11. Ao CONADE, criado no âmbito do Ministério da Justiça como órgão superior de deliberação colegiada, compete: (...) V - acompanhar e apoiar as líticas e as ações do Conselho dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;



(Parecer CJ nº 396 ao PL nº 11.458 – fls. 02).

QUORUM: maioria simples (art. 44, “caput”,

L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 02 de janeiro de 2014.

Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

Márcia Regina Alves Carneiro
Estagiária de Direito

Rafael Cesar Spinardi
Estagiário de Direito



PROJETO DE LEI Nº 11.458

PROCESSO Nº 68.732

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER Nº 406

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei prorroga, até 31 de dezembro de 2014, o mandato dos Membros do Conselho Municipal de Pessoas Portadoras de Deficiência.

O projeto conta com parecer favorável da Consultoria Jurídica da Casa (parecer n. 396) e está consentâneo com as diretrizes do CONADE.

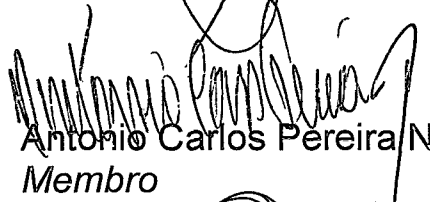
APROVADO
04/1021/14

Parecer favorável.


Jundiaí, 04 de fevereiro de 2014.


Paulo Eduardo Silva Malerba
Presidente


Paulo Sérgio Martins
Relator

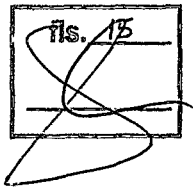

Antonio Carlos Pereira Neto
Membro


Antonio de Padua Pacheco
Membro


Roberto Conde Andrade
Membro



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Proc. 68.732

PUBLICAÇÃO
14/02/14

Rúbrica

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.458

Prorroga, até 31 de março de 2014, o mandato dos membros do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência.

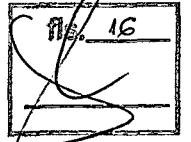
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 11 de fevereiro de 2014 o Plenário aprovou:

Art. 1.º O mandato dos membros do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, com previsão de encerramento em 30 de novembro de 2013, nos termos do art. 7.º, da Lei n.º 6.059, de 21 de maio de 2003, fica prorrogado até o dia 31 de março de 2014.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de dezembro de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de fevereiro de dois mil e catorze (12/02/2014).


GERSON SARTORI
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 11.458

PROCESSO Nº. 68.732

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

13/02/14

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Wilson

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

10/03/14

Alleança

Diretora Legislativa



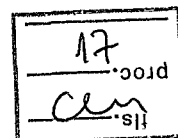
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF.GP.L. n.º 023/2014

CÂMERA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 20/FEV/2014 15:56 000069073

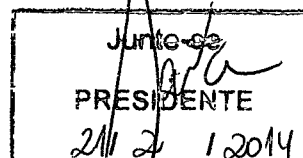
Processo n.º 12.103-6/1996

EXPEDIENTE



Jundiaí, 13 de fevereiro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 8.138, objeto do Projeto de Lei nº 11.458, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 8.138, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

Prorroga, até 31 de março de 2014, o mandato dos membros do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência.

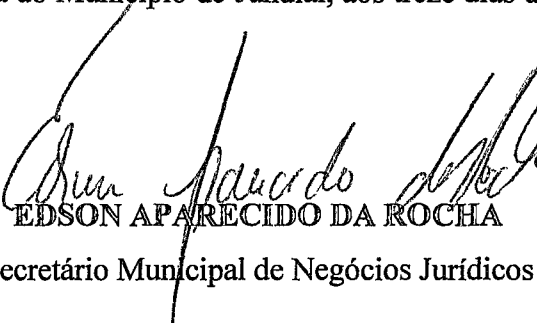
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de fevereiro de 2014, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - O mandato dos membros do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, com previsão de encerramento em 30 de novembro de 2013, nos termos do art. 7º, da Lei nº 6.059, de 21 de maio de 2003, fica prorrogado até o dia 31 de março de 2014.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2013.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de fevereiro de dois mil e quatorze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc/1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
19/02/14	